



CARTA CONVITE Nº 003/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, bairro Cidade Nova, no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.960-000, doravante denominada CMIG, por intermédio da Comissão Permanente de Compras e Licitação, doravante denominada CPCL, designada pelo Ato da Mesa Diretora nº 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que repetirá procedimento licitatório na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos deste Edital, e será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (devidamente atualizada), Lei Complementar Federal nº 123/2006 (também devidamente atualizada), e demais legislação vigente e pertinente à matéria, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum, de forma parcelada, para a frota de veículos oficiais durante o exercício financeiro de 2017, conforme o disposto no Processo de Despesa nº 006/2017.

1. TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1. Modalidade: **CARTA CONVITE**
- 1.2. Número da Licitação na Modalidade: **003/2017**
- 1.3. Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes contendo a documentação referente à habilitação e propostas de preços deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Iguaba Grande até às **16h (dezesesseis horas) do dia 30 (trinta) de janeiro de 2017, segunda-feira;**

3. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A reunião para abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação referente a "Habilitação" e "Proposta Comercial" será às **16h05min (dezesesseis horas e cinco minutos) do dia 30 (trinta) de janeiro de 2017, segunda-feira, no plenário da Câmara Municipal de Iguaba Grande, em ato público;**

3.2. Se no dia indicado no item 3.1 não houver expediente na Câmara Municipal de Iguaba Grande, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Edital realizar-se-á na mesma hora do primeiro dia útil subsequente.

4. DA ESTIMATIVA E DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Preço total estimado para o exercício financeiro de 2017, segundo histórico de consumo da Câmara Municipal de Iguaba Grande e valor de mercado, é de R\$ 78.671,70 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos), conforme planilha descritiva no item 5.1.1 deste Edital.

4.2. A Câmara Municipal de Iguaba Grande se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

4.3. As despesas oriundas do presente Edital correrão a cargo da dotação orçamentária 3.3.90.30.01.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, prevista na legislação orçamentária municipal (Unidade Gestora: Câmara Municipal de Iguaba Grande) para o exercício financeiro 2017.

5. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (Gasolina Comum), de forma parcelada, para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Iguaba Grande, durante o exercício financeiro de 2017, conforme quadro discriminativo abaixo indicado.

5.1.1. Os itens e quantidades aqui descritos serão requisitados por documentos emitidos pela Câmara Municipal de Iguaba Grande e assinado pela autorizada competente, em duas vias, sendo totalizados no final de cada mês.

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	ESTIMATIVA	
				UND. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	18.300	Litro	Gasolina Comum	4,299	78.671,70
VALOR TOTAL ESTIMADO POR UM PERÍODO DE 12 MESES				R\$ 78.671,70	

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1. Embora a Lei Licitações (art. 22, § 3º) exija que no mínimo 03 (três) empresas sejam convidadas a participar do presente certame – cadastradas ou não –, poderão participar desta Licitação todas as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação, que atendam as exigências deste Convite e estejam (no caso dos interessados não convidados diretamente pela CMIG), nos termos do artigo 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, cadastradas na Câmara Municipal de Iguaba Grande até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário de abertura das propostas.



- 6.2. Os documentos para cadastro na Câmara Municipal de Iguaba Grande, que deverão ser entregues no Setor de Protocolo do referido Órgão, são:
- 6.2.1. Requerimento solicitando o cadastro na Câmara Municipal de Iguaba Grande;
 - 6.2.2. Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa;
 - 6.2.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
 - 6.2.4. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes (se houver), ou sua última alteração consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
 - 6.2.5. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo, e alterações subsequentes deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, em exercício (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);
 - 6.2.6. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - 6.2.7. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 6.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral "ATIVA";
 - 6.2.9. Certidão comprovando regularidade relativa à Segurança Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 6.2.10. Certidão comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.3. Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro de seus respectivos prazos de validade.
- 6.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 6.4.1. Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;
 - 6.4.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, direta ou indiretamente, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.4.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 6.4.4. Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - 6.4.5. Que sejam estrangeiras e que não funcionem no Brasil;
 - 6.4.6. Que estiver inserida nos casos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Na hipótese de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, desde que seja apresentada Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado com o CNPJ, subscrita pelo representante legal da empresa (conforme modelo sugerido no Anexo III deste Edital).
- 7.2. Os documentos citados no item anterior, para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), deverão ser apresentados conjuntamente com os documentos para habilitação, no Envelope nº 01 – "HABILITAÇÃO".
- 7.3. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), ou apresentação de documento diferente do exigido acima, implicará tão somente na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06.
- 7.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste edital.
- 7.5. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal arrolada no item 10.2. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente tiver sido declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, sob pena de decair do direito à contratação.
- 7.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1. Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste Edital sua documentação e proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da empresa (com CNPJ) os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 1:

À Câmara Municipal de Iguaba Grande/RJ
A/C Comissão Permanente de Compras e Licitação
Envelope 1 – Habilitação
Ref. Carta Convite nº 003/2017

ENVELOPE Nº 2:

À Câmara Municipal de Iguaba Grande/RJ
A/C Comissão Permanente de Compras e Licitação
Envelope 2 – Proposta Comercial
Ref. Carta Convite nº 003/2017

8.2. O Envelope nº 001: "Habilitação", e o Envelope nº 002: "Proposta Comercial" deverão conter todos os documentos exigidos neste Edital.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

8.4. Qualquer manifestação no ato da realização desta Licitação fica condicionada a apresentação de Carta de Credenciamento firmada pelo Representante Legal da licitante (conforme modelo indicado no Anexo II deste Edital);

8.5. Em se tratando de sócio da empresa, tal qualificação deverá constar dos documentos apresentados no Envelope nº 001 – Habilitação (item 10.2).

8.6. O não cumprimento deste item não acarretará em inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências deste Edital, competir em igualdade de condições. Porém, a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas não tendo direito a voz, a voto e a responder pelo mesmo.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Quanto à documentação:

9.1.1. A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se às licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados no item 10 deste Edital, sendo que o descumprimento dessa solicitação não ensejará inabilitação ou desclassificação.

9.1.2. Os documentos dos invólucros deverão ser identificados e colecionados separadamente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.1.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, nem tão pouco, documento que apresente data de validade vencida em relação à data de abertura da presente licitação.

9.1.4. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste Edital, demonstrar a compatibilidade do seu objeto social com o objeto da licitação.

9.1.5. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas deste certame licitatório.

9.2. Quanto às autenticações:

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Compras e Licitação, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2.2. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.2.3. Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.

9.3. Quanto aos documentos disponibilizados via Internet:

9.3.1. Caso o documento/certidão apresentado(a) seja expedido(a) por instituição que regularmente disponibiliza o documento pela Internet, a Comissão Permanente de Compras e Licitação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

9.3.2. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, sua aceitação estará sujeita, caso a Comissão Permanente de Compras e Licitação assim o decidir, à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

9.3.3. No caso de impossibilidade de acesso à Internet para verificação da autenticidade das certidões, a Sessão poderá ser suspensa e as licitantes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento.

9.3.4. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência, entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

9.4. Quanto aos documentos referentes à Matriz e/ou Filial:

9.4.1. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato/execução com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo.

9.4.2. Se a licitante responsável pelo Contrato/execução for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

9.4.3. Se a licitante responsável pelo Contrato/execução for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

9.4.4. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ/MF da licitante, para efeito de julgamento.



9.4.5. O CNPJ que constar na documentação apresentada pela licitante para sua habilitação será obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes à execução dos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

10. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

10.2. Arguindo do disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Iguaba Grande dispensa os licitantes dos demais documentos previstos nos artigos de 28 a 31 da Lei Federal nº 8666/93, devendo apresentar no ENVELOPE Nº 001: HABILITAÇÃO, apenas os seguintes documentos, todos com validade para o período da licitação:

10.2.1. Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa ou de seu representante legal;

10.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

10.2.3. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou sua última alteração consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

10.2.4. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo, e alterações subsequentes deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, em exercício (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);

10.2.5. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.2.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.7. Os documentos mencionados no subitem 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 e 10.1.5, deverão estar acompanhados de suas alterações (se houver) ou da respectiva consolidação, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

10.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral "ATIVA";

10.2.9. Certidão comprovando regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.10. Certidão comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.11. Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro de seus respectivos prazos de validade.

10.2.12. Declaração firmada pelo representante legal da empresa licitante de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, bem como, de que conhece e aceita o inteiro teor do Edital desta Tomada de Preços, ressalvado o direito recursal (conforme modelo indicado no Anexo IV deste Edital);

10.2.13. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, para fins do disposto no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo indicado no Anexo IV deste Edital;

10.2.14. Declaração de inexistência de vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Iguaba Grande, para fins do disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo indicado no Anexo IV deste Edital;

10.2.15. Declaração de não possuir no quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, assinada por sócio ou representante legal da empresa licitante, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo indicado no Anexo IV deste Edital.

10.2.16. Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a licitante devidamente registrada na Agência Nacional do Petróleo (ANP);

10.3. As licitantes deverão apresentar as declarações supracitadas redigidas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado com CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, podendo ser utilizado os modelos sugeridos nos anexos deste Edital.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL E DEMAIS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO CONSTAR DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

11.2. No Envelope nº 02, intitulado "PROPOSTA COMERCIAL", deverão constar os seguintes documentos:

11.2.1. Proposta Comercial contendo a especificação do objeto conforme previsto neste Edital e seus anexos, com os valores individuais e totais, formulada em 01 (uma) via, contendo no mínimo o nome, endereço, número do CNPJ, telefone para contato e endereço eletrônico (*e-mail* ou *site*) da empresa licitante, datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo sugerido no Anexo V deste Edital.

11.2.2. Na Proposta Comercial indicada no item anterior, deverá constar ainda:

11.2.2.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

11.2.2.1.2. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

11.2.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo sugerido no Anexo VI deste Edital.

11.3. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas e termos da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e todas as regras e condições deste Edital e seus anexos, não sendo cabíveis nem pertinentes quaisquer alegações posteriores de não entendimento das mesmas, em qualquer fase do processo licitatório ou da execução contratual.



12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.2. A Sessão para entrega, abertura e julgamento das propostas será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, nestas condições, no dia, local e hora designado acima, na presença dos licitantes ou de seus Representantes Legais que comparecerem ao ato, sendo certo que a CPCL iniciará os trabalhos, com o ato de credenciamento e recebimento dos respectivos documentos.

12.2.1. A CPCL examinará inicialmente os documentos constantes no Envelope nº 01 (Habilitação), os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à sua apreciação.

12.2.2. Feita a apreciação dos documentos constantes no envelope nº 01 (Habilitação), a CPCL devolverá o Envelope nº 02 (Proposta Comercial), devidamente fechados, aos licitantes inabilitados, e procederá com a abertura do Envelope nº 02 (Proposta Comercial), dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

12.2.3. A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;

12.2.4. Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

12.2.5. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

12.2.6. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela CPCL;

12.2.7. Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação representando mais de uma empresa, manifestando-se por escrito nos moldes do presente Edital ou oralmente para registro na Ata;

12.2.8. Desta fase será lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

12.2.9. Caberá à Comissão Permanente de Compras e Licitação, antes da abertura dos Envelopes nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL”, comunicar as licitantes a existência (ou não) de Microempresas (ME's) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP's), para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada.

12.2.10. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no quadro de avisos e editais da Câmara de Iguaba Grande, para conhecimento dos interessados.

13. DA CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.2. Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com o artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada vencedora a licitante que o apresenta-lo de acordo com as especificações contidas neste Edital;

13.3. No caso de discordância entre o preço unitário e total de cada item, prevalecerá o primeiro, sendo que a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

13.4. No caso de empate por igualdade de propostas (de preço) entre duas ou mais licitantes, far-se-á o desempate por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados ou logo após a constatação do fato na mesma reunião;

13.5. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

13.6. Serão desclassificadas propostas que:

13.6.1. Não atendam às exigências deste Edital ou imponham condições;

13.6.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

13.6.3. Apresentem preço unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, considerando para tanto valores que se diferenciem em mais de 70% (setenta por cento) dos preços estimados;

13.7. A comissão fará a adjudicação à primeira classificada;

13.8. Adjudicado o objeto, a CPCL, depois de decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto a homologação da adjudicação.

14. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

14.2. Dos atos da Administração referentes a esta Licitação cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a autoridade superior para o recurso o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguaba Grande ou o do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos moldes do § 1º, artigo 113 da referida Lei;

14.3. Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

14.3.1. Serem dirigidos à Comissão Permanente de Compras e Licitação - CPCL, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

14.3.2. Serem assinados por Representante Legal do licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

14.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Compras e Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando falhas ou irregularidades que viciaram este convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

14.6. É facultada à Comissão Permanente de Compras e Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de desclassificação, caso seja constatada a falta de adequabilidade ou exiguidade para atendimento desta;

14.7. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93.



15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.2. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Iguaba Grande, representado pela sua Mesa Diretora e a licitante vencedora, conforme Minuta do Contrato constante do Anexo VII deste Edital.
- 15.3. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base à licitação, os termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 15.4. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 15.5. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.6. A Administração da CMIG convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar e assinar o instrumento Contratual, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.7. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMIG.
- 15.8. É facultado a CMIG, quando a licitante vencedora não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o direito de preferência para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pela 1ª (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.9. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidas no item 15.6 deste Ato Convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.10. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
- 15.11. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes de propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos pela sua participação na licitação de que trata este Ato Convocatório, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.
- 15.12. A proposta apresentada pela licitante deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, ficando a Proponente obrigada a mantê-la durante este prazo.
- 15.13. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da CMIG, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.
- 15.14. O pagamento mensal será feito até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser entregue na Tesouraria da Câmara Municipal de Iguaba Grande, para atesto até o dia 30 de cada mês, sob pena de renúncia das correções e/ou atualizações dos valores por atraso nos pagamentos.
- 15.15. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no item anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 15.16. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CMIG, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 15.17. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 15.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 15.19. Como condição para pagamento, a licitante vencedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, assim como para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto licitado.
- 15.20. A CMIG não efetuará nenhum pagamento sem a devida apresentação da Nota Fiscal correspondente, além das demais exigências legais.
- 15.21. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 16.2. No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições previstas neste Edital, bem como em seus Anexos, a Câmara Municipal de Iguaba Grande, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, poderá aplicar a Licitante CONTRATADA, conforme o caso, além das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades ou sanções:
- 16.2.1. Advertência por escrito;
- 16.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou Termo de Referência e/ou Contrato;
- 16.2.3. Pelo atraso injustificado para o início do fornecimento dos produtos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- 16.2.4. Pela inobservância dos demais prazos atrelados ao fornecimento dos produtos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;



16.2.5. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

16.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho nos casos de rescisão/anulação da contratação por culpa da licitante CONTRATADA.

16.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Iguaba Grande pelo período até 02 (dois) anos consecutivos;

16.2.8. Declaração de Inidoneidade.

16.3. A multa de que tratam os itens 16.2.2, 16.2.3, 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Iguaba Grande.

16.4. O Valor da multa de que trata os itens anteriores (conforme o caso) poderão ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CMIG, em favor da licitante CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como em seus Anexos, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CMIG.

16.6. As sanções previstas neste Edital, bem como em seus Anexos, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7. Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.

16.8. Todas as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, constam da Minuta do Contrato constantes do Anexo VII deste Edital.

16.9. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados à licitante CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.2. Esclarecimentos sobre este Edital e seus Anexos serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Iguaba Grande apenas mediante solicitação por escrito, feita pelo representante estatutário ou legal da licitante.

17.3. O pedido deverá ser protocolado, sob pena de decadência, até 2 (dois) dias úteis antes da data do julgamento (prevista no item 3 deste Edital), no Setor de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

17.4. A resposta do Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitação quanto ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada por e-mail.

17.5. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste Edital e seus Anexos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

18. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

18.2. A critério da Câmara Municipal de Iguaba Grande, esta licitação poderá ser revogada ou anulada, na forma do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no § 1º, do art. 49 e o inciso I, alínea "c", do art. 109 do mesmo diploma legal.

18.3. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. No interesse da Câmara Municipal de Iguaba Grande, a Comissão Permanente de Compras e Licitação poderá alterar as condições da presente licitação, a qualquer tempo, no todo ou em parte, ou adiar de acordo com sua conveniência, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

19. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A associação da Licitante contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

19.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.2. A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações regerá as hipóteses não previstas neste Edital.

20.3. Recomenda-se, aos proponentes, que estejam no local marcado para a entrega dos envelopes (indicado no preâmbulo deste Edital), com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto no item 2.1 deste Edital.

20.4. Independente de declaração expressa, a simples participação neste certame implica em aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito fosse, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato.

20.5. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.



- 20.6. A Câmara Municipal de Iguaba Grande reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 20.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, e a Comissão Permanente de Licitação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 20.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.9. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Presidente da Comissão Permanente de Compras e Licitação comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.
- 20.10. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Compras e Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.
- 20.11. A efetivação do CONTRATO dar-se-á nos termos das suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 20.12. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 20.13. O pagamento será efetuado mediante apresentação à Câmara Municipal de Iguaba Grande do documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras na última semana do mês em que for dado o recebimento e atesto do documento fiscal.
- 20.14. Para fins de controle de gastos a Câmara Municipal de Iguaba Grande promoverá a solicitação de fornecimento por meio de requisições próprias e assinadas por um dos membros da Mesa Diretora, as quais deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal na última semana de cada mês;
- 20.15. Todo o prazo estabelecido neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente na Câmara Municipal de Iguaba Grande.
- 20.16. Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais Anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital, como se nele transcrito fosse, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 20.17. O juízo da cidade de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, tem jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.18. No ato de recebimento deste Edital, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, legislação pertinentes, normas e especificações citados no presente Edital e em seus Anexos, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre a falta de folhas ou Anexos, assim como as participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento de impedimento da correta formulação da proposta, ou integral cumprimento do Contrato.
- 20.19. Caso não haja interesse do convidado/licitante em participar do presente certame licitatório, favor manifestar-se pelo Fax nº (022) 2624-2323, A/C da Comissão Permanente de Compras e Licitação, por correspondência endereçada à Câmara Municipal de Iguaba Grande, A/C da Comissão Permanente de Compras e Licitação, situada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, bairro Cidade Nova, município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 28.960-000, ou pessoalmente no referido endereço.

21. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

- 21.2. Os Anexos que integram o presente Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:
- 21.2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 21.2.2. Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 21.2.3. Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento como ME's ou EPP's;
- 21.2.4. Anexo IV – Modelo de Declaração para fins do disposto nos itens 10.2.12, 10.2.13, 10.2.14 e 10.2.15 deste Edital;
- 21.2.5. Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;
- 21.2.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
- 21.2.7. Anexo VII – Minuta de Contrato Administrativo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é o presente Edital afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, para fins de direito.

Iguaba Grande, 20 de janeiro de 2017.


VÂNIA LÚCIA BARBOSA DA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Contas e Licitação CMIG
Exercício 2017



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), DE FORMA PARCELADA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a aquisição do objeto que atenderá a CMIG, conforme disposições contidas neste Termo. A CMIG não se obriga a adquirir os itens fora das especificações e qualidade informadas neste Edital.

JUSTIFICATIVA

2. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Iguaba Grande/RJ, a fim de auxiliar no melhor desempenho das funções legislativas e administrativas dos vereadores e servidores do referido órgão.

2.1 As quantidades médias estimadas foram fixadas tendo por base o consumo médio verificado nos últimos anos, conforme quantitativo anexo.

FUNDAMENTO LEGAL

3. A contratação para a execução dos serviços de fornecimento de combustível (Gasolina Comum), objeto do presente Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 8.666/93 (em sua versão atualizada), e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

ESTIMATIVA DE GASTOS

4. O preço global estimado da contratação para o exercício financeiro de 2017, segundo histórico da Câmara Municipal de Iguaba Grande e valor de mercado, foi estimado pelo Setor de Compras da CMIG em R\$ 78.671,70 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos), conforme quadro discriminativo abaixo.

4.1. A Câmara Municipal de Iguaba Grande se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

5. A CMIG não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais, gravames futuras decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante na aplicação de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	ESTIMATIVA	
				UND. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	18.300	Litro	Gasolina Comum	4,299	78.671,70
VALOR TOTAL ESTIMADO POR UM PERÍODO DE 12 MESES				R\$ 78.671,70	

Obs.: Demais informações acerca da presente Licitação/Contratação, encontram-se na Minuta de Contrato Administrativo constante do Anexo VII, bem como no corpo instrutivo deste Edital.



ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, Cidade Nova
Iguaba Grande – RJ, CEP 28.960-000

MODELO

REF.: CARTA CONVITE Nº 003/2017

Prezados(as) Senhores(as),

Pelo presente instrumento, fica credenciado o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, junto à Câmara Municipal de Iguaba Grande – RJ, para representar a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Local e data.

NOME COMPLETO DO OUTORGANTE
CARGO DO OUTORGANTE

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

OBSERVAÇÃO:

1. A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário, contendo ainda carimbo com CNPJ da empresa.
2. A Carta de Credenciamento deverá ser entregue pelo credenciado (com uma cópia de documento de identidade com foto) ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial da licitante.



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, Cidade Nova
Iguaba Grande – RJ, CEP 28.960-000

MODELO

REF.: CARTA CONVITE Nº 003/2017

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
situada no(a) (endereço completo) _____, devidamente representada neste ato na pessoa do(a)
senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório
em referência, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro
de 2006; ou

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14
de dezembro de 2006.

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º
da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome completo do representante legal da empresa

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

Obs.: Documento a ser apresentado no Envelope nº 001 - Habilitação



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NOS ITENS 10.2.12, 10.2.13, 10.2.14
E 10.2.15 DESTE EDITAL**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, Cidade Nova
Iguaba Grande – RJ, CEP 28.960-000

MODELO

REF.: CARTA CONVITE Nº 003/2017

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada no(a) (endereço completo da empresa) _____, devidamente representada neste ato na pessoa do(a) senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

1º) Recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação, bem como, de que conhece e aceita o inteiro teor do disposto na Carta Convite em referência, ressalvado o direito recursal;

2º) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento licitatório em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3º) Nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado, é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Câmara Municipal de Iguaba Grande/RJ;

4º) Em rigorosa observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não há em nosso quadro de empregados qualquer menor de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem, tampouco, qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que caso venhamos a empregar algum menor de 16 (dezesesseis) anos, somente o faremos quando o mesmo for maior de 14 (quatorze) anos e unicamente na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo do representante legal da empresa

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

Obs.: Documento a ser apresentado no Envelope nº 001 - Habilitação



ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL

REF.: CARTA CONVITE Nº 003/2017

MODELO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
A/C Comissão Permanente de Compras e Licitação

Nome ou Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel./Fax: () _____

e-mail: _____ Nome do Representante Legal da empresa: _____

Item	Qtd.	Und.	Especificação do Material ou Serviço	Valor em R\$	
				Unidade	Total
01	18.300	Litro	Gasolina Comum
VALOR TOTAL DA DESPESA				R\$	

- 1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2) Declaramos ainda que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local e data.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

Obs.: Documento a ser apresentado no Envelope nº 002 – Proposta Comercial



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, Cidade Nova
Iguaba Grande – RJ, CEP 28.960-000

MODELO

REF.: CARTA CONVITE Nº 003/2017

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada no(a) (*endereço completo da empresa*) _____, devidamente representada neste ato na pessoa do(a) senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

1º) A proposta apresentada para participar do procedimento licitatório em referência foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

2º) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do procedimento em referência não foi informada, discutida ou recebida, de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3º) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

4º) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do procedimento em referência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Iguaba Grande antes da abertura oficial das propostas;

5º) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

6º) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Nome completo do representante legal da empresa

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ

Obs.: Documento a ser apresentado no Envelope nº 002 – Proposta Comercial



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR CARTA CONVITE Nº 003/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.688/0001-68, situada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, bairro Cidade Nova, no Município de Iguaba Grande, CEP nº 28.960-000, representada neste ato pela sua Mesa Diretora (Gestão 2017/2018), formada pelos vereadores signatários, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP nº _____, neste ato representada por seu Procurador, o(a) Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, expedida pelo _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP nº _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, estando as partes vinculadas ao Edital de Carta Convite nº 003/2017 (decorrente do Processo de Despesa CMIG nº 006/2017) e a proposta vencedora, assinam o presente contrato, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum e gás natural veicular, a fim de abastecer a frota de veículos automotores que atendem ao órgão CONTRATANTE, durante o exercício financeiro de 2017, na seguinte forma:

Item	Qtd.	Und.	Especificação do Material ou Serviço	Valores em R\$	
				Unidade	Total
01	18.300	Litro	Gasolina Comum
VALOR TOTAL				

1.2. Os itens e quantidades aqui descritos serão requisitados por documentos emitidos pela CONTRATANTE e assinado pela autoridade competente, em duas vias, sendo totalizados no final de cada mês.

1.3. Integra o presente CONTRATO o Edital de Carta Convite nº 003/2017 e seus Anexos (decorrente do Processo de Despesa CMIG nº 006/2017), incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor total estimado de R\$ (.....).

2.2. No valor acima já se encontra incluído todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: mão de obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e outros.

2.3. As despesas oriundas do presente Contrato correrão a cargo da dotação orçamentária 3.3.90.30.01.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, prevista na Legislação Orçamentária Municipal (Unidade Gestora: Câmara Municipal de Iguaba Grande) para o exercício financeiro 2017.

2.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista no item 2.1 deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação a CONTRATANTE de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após atestado será encaminhado para processamento e pagamento, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à emissão, nas seguintes condições:
- 3.1.1. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 3.2. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.3. O pagamento da fatura será feito em carteira, cobrança simples ou através de cobrança ou o desconto de duplicatas em rede bancária, sendo vedado o pagamento do objeto deste Contrato em espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento será feito por meio de requisição própria aprovada pela autoridade competente e assinado por servidor responsável no ato.
- 4.2. Os combustíveis contratados só poderão abastecer os veículos oficiais da frota da CONTRATANTE, quais sejam:
- 4.3.1. Veículo Marca/Modelo, Ano Fabricação, Placa, cor;
- 4.3.2. Veículo Marca/Modelo, Ano Fabricação, Placa, cor;
- 4.3.3. Veículo Marca/Modelo, Ano Fabricação, Placa, cor;
- 4.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de substituir quaisquer dos veículos a serem abastecidos, desde que comunique previamente (por escrito) a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOTAS DE FORNECIMENTO

- 5.1. A requisição que comprovará o efetivo fornecimento do objeto deste contrato deverá conter obrigatoriamente a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros ou m³, o valor unitário, o valor total, bem como a assinatura do motorista responsável pelo veículo e do frentista responsável pelo abastecimento.
- 5.2. As referidas requisições, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma via ao motorista para controle da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O período de vigência deste Contrato se dará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido também nos casos previstos abaixo:
- 7.1.1. Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.1.2. Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;
- 7.1.3. Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.1.4. Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;
- 7.1.5. Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;
- 7.1.6. Se houver recusa da CONTRATADA em apresentar documento que comprove a procedência do combustível, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo a CONTRATANTE solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência;
- 7.1.7. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;
- 7.1.8. A decretação de falência;
- 7.1.9. A dissolução da sociedade;
- 7.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 8.1. No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições previstas neste Contrato, bem como em seus Anexos, a CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, poderá aplicar a CONTRATADA, conforme o caso, além das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades ou sanções:

- 8.1.1. Advertência por escrito;
- 8.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou neste Contrato;
- 8.1.3. Pelo atraso injustificado para o início do fornecimento dos produtos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;



- 8.1.4. Pela inobservância dos demais prazos atrelados ao fornecimento dos produtos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;
- 8.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho nos casos de rescisão/anulação da contratação por culpa da licitante CONTRATADA.
- 8.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Iguaba Grande pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 8.1.7. Declaração de Inidoneidade.
- 8.2. A multa de que tratam os itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 8.3. O Valor da multa de que trata os itens anteriores (conforme o caso) poderão ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente CONTRATANTE, em favor da licitante CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.
- As sanções previstas neste instrumento, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.5. Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.
- 8.6. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados à licitante CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

- 9.1. O presente CONTRATO está vinculado para todos os efeitos e condições legais ao Edital Carta Convite nº 003/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e demais documentos inclusos aos autos do Processo de Despesa nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

- 10.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- 10.1.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
- 10.1.2. Por acordo das partes;
- 10.1.2.1. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;
- 10.1.2.2. Na hipótese do disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 10.4. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.
- 10.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), os mesmos serão reajustados tendo como teto a variação do percentual resultante da diferença do preço fixado entre a data inicial da retirada do produto não pago até o dia da apresentação da fatura, para o preço do novo combustível.
- 10.6. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos Representantes Legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.01. São obrigações da CONTRATANTE:
- 11.01.01. Supervisionar o fornecimento do objeto contratado, exigindo presteza no fornecimento dos produtos e correção das falhas eventualmente detectadas.
- 11.01.02. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento;
- 11.01.03. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no tempo previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

- 12.01. São obrigações da CONTRATADA:
- 12.01.01. Tomar todas providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 12.01.02. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



12.01.03. Promover o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

12.01.04. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.01.05. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

12.01.05.01. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

13.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.01. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

14.02. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização deste Contrato.

14.03. Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao Objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação dos periódicos fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

14.04. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

15.1. O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

15.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

15.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus Anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, expressamente, se declarado de acordo.

15.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação exigida no Edital Carta Convite nº 003/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18.2. Ao presente CONTRATO aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

18.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

18.4. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito.

18.5. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

18.6. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados neste CONTRATO, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos.

18.7. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus Anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguaba Grande/RJ, ____ de _____ de 2017.

Pela CONTRATANTE,

MESA DIRETORA CMIG
Gestão 2017/2018

BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER
Presidente – PP

JEFFERSON FERREIRA MARTINI
1º Vice-Presidente – PTC

ADRIANO BATISTA MAIRINK
2º Vice-Presidente – PP

MIQUÉIAS DE MATTOS GOMES
1º Secretário – PMDB

ROBERTO CARLOS ANTUNES DOS SANTOS
2º Secretário – PSC

Pela CONTRATADA,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da Contratada